



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 116 ASS.: WBSESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 612/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 26.636.436/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM - () NÃO
ENDEREÇO: AVENIDA E 1470, QUARA B 29A, EDÍFICIO JK, 16º ANDAR, GOIÂNIA/GO
TELEFONE: (62) 3241-7163
E-MAIL: contratos1@workshow.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE: 1687206
CPF: 509.357.121-00

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las, têm entre si, justo e avençado, na forma do Processo de Inexigibilidade nº 005/2022 celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de apresentação artística, da dupla MAIARA E MARAISA, no dia 18 DE JULHO DE 2022, no evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, mediante as cláusulas seguintes:



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 612/2022
FLS.: 117 ASS.: V83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará a apresentação artística;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de show, da dupla MAIARA E MARAISA, no dia 18/07/2022, com início aproximadamente as 23:59, com duração de 01:20h durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

2.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 005/2022 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral.

3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.

3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 612/2022
FLS.: 118 ASS.: W3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.6.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.6.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.6.3 – A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.6.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas: a primeira, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 184.250,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, e a segunda, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 184.250,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** se dará em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação. Totalizando o valor de **R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário Banco Itaú, Agência nº 5440, Conta Corrente nº 07646-0, em nome da empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ:26.636.436/0001-65.



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 119 ASS.: WV3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do presente contrato, sem a qual não receberá o pagamento da primeira parcela, conforme pactuado na cláusula 4.1.

4.4 A segunda parcela somente será paga na data apazada no item 4.1, mediante apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

4.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

4.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.10 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 Os recursos para a execução do serviço deste contrato são oriundos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal Turismo
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.2369100332.058
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00-04
CÓDIGO REDUZIDO: 233

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, eis que se trata de apresentação artística exclusiva, não podendo ser substituída ou representada por qualquer outra pessoa senão o próprio artista pretendido e contratado através do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, além das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 612/2022
FLS.: 120 ASS.: WRB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

7.5 Providenciar a inspeção do serviço executado pela Contratada.

7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.

7.8 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

7.9 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço.

7.10 A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

7.11 Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.12 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

7.13 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.14 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública das ARTISTAS da CONTRATADA.

7.15 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito em até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, porém



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 121 ASS.: VRB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

7.16 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

7.17 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

7.18 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE;

7.19 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa aprovada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;

7.20 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

7.21 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

7.22 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN e 01 (um) carro executivo, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE;

7.23 A CONTRATANTE é responsável pela hospedagem, para o ARTISTA e toda equipe, conforme roomlist.

7.24 Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 612/2022
FLS.: 122 ASS.: YRS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.25 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

7.26 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

7.27 A CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas aos artistas e sua equipe devido a acidentes de trabalho, durante a realização do show, caso seja comprovado dolo ou culpa da parte contratante;

7.28 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.29 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.30 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.31 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 123 ASS.: WWS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- Gilberto Salomão Filho – Secretário Municipal Interino de Turismo – Matrícula nº 090211339

7.32 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.33 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.34 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

7.35 Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

8.4 Executar o serviço conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados neste contrato.

8.5 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.

8.6 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

8.7 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).

8.8 A Contratada deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 224 ASS.: 483

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.9 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da contratada acarretará multa contratual, conforme item 9.2, III, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à Contratada.

8.10 Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.

8.11 O atraso injustificado da contratada no dia da apresentação acarretará multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à Contratada.

8.12 O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 125 ASS.: WRS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

9.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.7 Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1- O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até execução do serviço de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 126 ASS.: 883

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
gabinete@cordeiro.rj.gov.br
- b) SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida E 1470, Quara B 29A, Edifício JK, 16º Andar, Goiânia/GO
contratos1@workshow.com.br

12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD

13.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

13.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados;

14.2 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização;

14.3 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

15.2 O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 612/2022

FLS.: 127 ASS.: YB3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

15.3 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA;

15.4 A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;

15.5 Os serviços objeto deste Contrato deverá ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

15.6 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

15.7- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 12.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

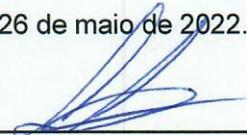
17.8- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possa resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

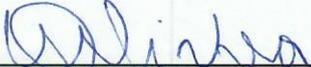
16.1- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 26 de maio de 2022.



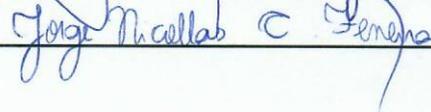
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE



SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





George Nallas C. Ferreira